



DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Edital de Tomada de Preços nº 007/2017

Processo nº 2.224/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho para os servidores do Município

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em face da inabilitação ao certame **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**, que visa à seleção de empresa para a prestação de serviços de medicina do trabalho para os servidores municipais, das licitantes ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. e MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, passa a decidir:

Trata-se da inabilitação ao certame em liça das licitantes ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA e MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, por desatendimento de exigências habilitatórias constantes do edital.

Aberto o prazo recursal, restou interposto recurso pela empresa ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., em síntese pugnando pela permissibilidade de aplicação do §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou pela desnecessidade formal da apresentação do documento faltante (item 8.1.4.5 do edital). A Comissão Licitante, conforme fls. 171/173 do processo, decidiu pelo improvimento do recurso e manutenção do julgamento de inabilitação da Recorrente. De outra banda, encaminha os autos do certame licitatório em referência à autoridade superior, para o fim de aplicação (ou não) do instrumento previsto no §3º do art. 48 da Lei de Licitações.

É o resumo.

De plano, verifica-se na Ata da Sessão de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Julgamento das Propostas, que **TODAS AS LICITANTES** resultaram **INABILITADAS NO CERTAME**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

Sendo assim, de acordo com a normativa vigente inserta no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, poderia ser fixado o prazo legal para a apresentação de nova documentação habilitatória, suprindo as falhas e omissões constatadas. Dispõe o aludido dispositivo:

Art. 48. (...)

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Portanto, para o fim de preservar o vertente procedimento, em prol do princípio da economia procedimental e, via reflexa, do princípio da economicidade e da eficiência, INDICA-SE À CL a fixação do prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação POR TODAS AS EMPRESAS LICITANTES da documentação faltante/omissa, visando à continuidade do certame e possibilitando a seleção da melhor proposta à Administração.

Aratiba, RS, 26 de julho de 2017.


GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intimem-se.